



TERMO ADITIVO Nº 04913.1016.026

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E
O CONSÓRCIO CONORTE, NA FORMA ABAIXO:**

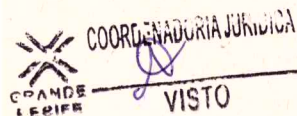
Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 01.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, sr. **ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.983.764-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.927.196 SDS/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE; e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco o Sr. **MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.706.014-95, portador da Cédula de Identidade nº 6.101.760 SDS/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE, e do outro lado, o **CONSÓRCIO CONORTE**, inscrito no CNPJ nº 18.900.523/0001-50, com sede na Rua Alberto Lundgren, 190, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-200, formado pelas empresas **TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.**, empresa líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.226/0001-66, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 51, S/N, bairro do Timbó, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.520-015, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador e representante legal, Sr. **ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 715.884 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.200.844-53, residente e domiciliado em Recife-PE, ao final assinado, com poderes para firmar o presente contrato, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26500004996, **CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.227.608/0001-39, com sede na Av. Nápoles, nº 341,

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



GRANDE X RECIFE

bairro de Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.080-670 e **RODOTUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.790.622/0001-40, com sede na Av. Dr. Joaquim Nabuco, nº 780, bairro do Varadouro, Olinda-PE, CEP: 53.020-310, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.7448 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE, **Processo SEI nº 0050500094.000472/2020-87**.

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica Revisão ao Equilíbrio Financeiro Contratual-Lote 01 do Contrato da Concessionária Conorte, que são parte integrante deste Termo Aditivo; (5478236)

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 374/2016/SEEMOB/GAB, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do novo cronograma dos prazos de conclusão das obras para Operação dos BRT's – Corredores de Transporte Público Norte-Sul e Leste-Oeste, refletindo, em face da falta de conclusão das obras, o atual estágio de andamento da infraestrutura em face da falta de conclusão da infraestrutura necessária à operação do corredor exclusivo de ônibus tipo BRT, cujas características determinantes definidas no Edital, seus Anexos e demais instrumentos contidos no Processo Licitatório nº 002/2013-CEL-STPP/RMR – Concorrência nº 002/2013-CEL-STP/RMR, específicos para o **Lote de Linhas nº 01**; (11454812)

CONSIDERANDO que tal situação de não conclusão das obras resulta na permanência do período de transição, definido nos termos do item 2.2. e respectivas alíneas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, firmado em 27/11/2013;

CONSIDERANDO que a adequação dos investimentos na frota do terceiro ano contratual, conforme Nota Técnica nº 01/2017/DOP, acarretam impactos técnicos e financeiros que devem estar refletidos na equação do Preço de Remuneração do Operador — PRO da operação transitória; (11454648)

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 15/2016 – DOP/CTM – Metodologia para cálculo do fator de utilização do cobrador no período de transição – início da operação do Terminal Integrado Abreu e Lima; (11455926)

CONSIDERANDO a Nota Técnica do consultor ALMEIDA & FLEURY referente ao Ofício nº 1848/2020, datado de 17 de setembro de 2020, referente às indagações em casos de risco

alocado exclusivamente ao CTM e de risco compartilhado entre o CTM e Conorte, no processo SEI nº 0050500003.003478/2020-88; (11273001)

CONSIDERANDO que o compartilhamento de risco entre o CTM e CONORTE é a metodologia utilizada no presente Termo Aditivo, nos moldes da nota técnica da consultoria Almeida & Fleury, no processo SEI nº 0050500003.003478/2020-88; (11273001)

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1991-SEI 9604886 da Gerência de Contratos de concessão que versa sobre a Nota Técnica referente ao Ofício nº 1848/2020; (11454931)

CONSIDERANDO o parecer nº 0357/2020, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, parte integrante deste termo aditivo, que a discussão indenizatória está adstrita ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, tendo em vista quando da subscrição do nono termo aditivo ao Contrato *Mater* a empresa concessionária concordou com a aplicação do fator de integração até dezembro de 2016, e realizada a pesquisa de integração, o resultado obtido serão considerados para os cálculos do PTEI, não tendo efeito retroativos; (11455044)

CONSIDERANDO que a concessionária entende pelo não compartilhamento do risco, pelo que remanescerá a discussão da parte controversa através do Processo SEI Nº 0050500094.000480/2020-23, na Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CNCM), instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Despacho interno nº 001/2021, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, quanto a possibilidade de subscrição do presente termo aditivo mediante a inclusão de cláusula acerca do compartilhamento do risco e a manifestação favorável pela concessionária, observado o item 3.2 da cláusula terceira deste instrumento; (10794686)

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo Aditivo, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, considerando os critérios objetivos e os motivos determinantes vinculados às justificativas técnicas apresentadas pela Diretoria de Operações - DOP, a re-ratificação do Contrato de Concessão e dos seus respectivos Termos Aditivos, com a finalidade de: (i) recalcular o PRO da **CONCESSIONÁRIA**, para que reflita as atuais características do Lote de Linhas nº 01; (ii) fixar critério de cálculo do PRO, realizado a metodologia de Compartilhamento de Risco, nos termos da Nota técnica; (iii) Reajuste de

GRANDE
RECIFE
COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderrecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



preços pelo IPCA; (iv) Reconhecimento do montante incontroverso no tocante ao compartilhamento de risco referente ao período de 2017.

Evolução dos dados operacionais

	Licitação	10° TA (01/01/17 a 31/12/17)
Frota operacional	500	476
Frota convencional	384	401
Frota BRT	116	75
Bilheterias BRT	32	26
Bilheterias TI	7	7

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO TRANSITÓRIA

2.1. Para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, o Preço de Remuneração do Operador — PRO relativo à operação transitória da CONCESSIONARIA será fixado em **R\$ 1,803 (um real, oitocentos e três milésimo de real)**, em razão da alteração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, segundo os fundamentos apresentados na Nota Técnica – Revisão do Equilíbrio Econômico e Financeiro Contratual – Lote 1, e aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o item 4.5 do Contrato de Concessão referente ao período de 01/06/2013 a 31/05/2016 atualizando o PRO para **R\$ 2,274 (dois reais duzentos e setenta e quatro milésimos de real)**.

2.2. A partir de 01/06/2017 o PRO será fixado em **2,356 (dois reais, trezentos e cinquenta e seis milésimos de real)** com a aplicação do percentual relativo ao IPCA de 01/06/2016 a 31/05/2017.

2.3. o prazo de vigência do presente Termo inicia-se na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

2.4. O PRO fixado neste Termo Aditivo será objeto de recálculo, observando os limites estabelecidos pela cláusula quinta do contrato n° 04913.026, sempre que houver modificações determinantes nas condições de infraestrutura, técnicas, operacionais e financeiras da operação, formalizadas pelo CONCEDENTE por justificativas técnicas e Ordem de Serviço de Operação – OSO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DO MONTANTE

3.1 A Contratante reconhece como valor incontroverso, relativo ao pleito de reequilíbrio econômico financeiro formulado pela concessionária nos autos do processo administrativo nº 005050003.003478/2020-88, o montante histórico de **R\$ 19.194.629,88 (dezenove milhões, cento noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**, obtido conforme detalhamento constante da Nota Técnica (documento sei nº 11273001) em anexo ao processo 0050500094.000472/2020-87 e detalhado na tabela abaixo, referente ao compartilhamento do risco de demanda restrito ao ano de 2017, que altera o Preço de Remuneração ao Operador - PRO de R\$ 1,803 (um real oitocentos e três milésimos de real) para R\$ 1,961 (um real novecentos e sessenta e um milésimos de real), que atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o item 4.5 do Contrato de Concessão referente ao período de 01/06/2013 a 31/05/2016 será **R\$ 2,473 (dois reais quatrocentos e setenta e três milésimos de real)** e partir de 01/06/2017 passa a ser de **R\$ 2,562 (dois reais quinhentos e sessenta e dois milésimos de real)** com a aplicação do percentual relativo ao IPCA de 01/06/2016 a 31/05/2017.

ANO 2017	REMUNERAÇÃO Risco Demanda Privado	REMUNERAÇÃO Risco Demanda Compartilhado	Diferença Mensal
01 a 15/01/2017	R\$ 8.274.209,37	R\$ 8.999.292,61	R\$ 725.083,24
16 a 31/01/2017	R\$ 8.889.089,88	R\$ 9.668.056,16	R\$ 778.966,28
01 a 15/02/2017	R\$ 9.096.841,38	R\$ 9.894.013,28	R\$ 797.171,90
16 a 28/02/2017	R\$ 6.806.356,02	R\$ 7.402.808,74	R\$ 596.452,72
01 a 15/03/2017	R\$ 8.713.438,16	R\$ 9.477.011,77	R\$ 763.573,62
16 a 31/03/2017	R\$ 9.786.435,29	R\$ 10.644.037,50	R\$ 857.602,21
01 a 15/04/2017	R\$ 8.433.471,24	R\$ 9.172.510,87	R\$ 739.039,63
16 a 30/04/2017	R\$ 7.542.058,69	R\$ 8.202.982,30	R\$ 660.923,61
01 a 15/05/2017	R\$ 8.776.215,34	R\$ 9.545.290,23	R\$ 769.074,89
16 a 31/05/2017	R\$ 9.448.015,20	R\$ 10.275.961,07	R\$ 827.945,87
01 a 15/06/2017	R\$ 9.351.582,45	R\$ 10.171.077,75	R\$ 819.495,30
16 a 30/06/2017	R\$ 8.242.925,42	R\$ 8.965.267,19	R\$ 722.341,77
01 a 15/07/2017	R\$ 6.990.621,89	R\$ 7.603.222,15	R\$ 612.600,25
16 a 31/07/2017	R\$ 8.523.258,79	R\$ 9.270.166,66	R\$ 746.907,87
01 a 15/08/2017	R\$ 9.357.274,55	R\$ 10.177.268,65	R\$ 819.994,11
16 a 31/08/2017	R\$ 9.877.287,33	R\$ 10.742.851,06	R\$ 865.563,73

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

Via Conferida
PGE-PE



01 a 15/09/2017	R\$ 9.043.011,24	R\$ 9.835.465,91	R\$ 792.454,67
16 a 30/09/2017	R\$ 9.167.106,47	R\$ 9.970.435,82	R\$ 803.329,35
01 a 15/10/2017	R\$ 8.809.294,86	R\$ 9.581.268,57	R\$ 771.973,70
16 a 31/10/2017	R\$ 10.044.201,69	R\$ 10.924.392,41	R\$ 880.190,72
01 a 15/11/2017	R\$ 8.854.123,65	R\$ 9.630.025,78	R\$ 775.902,13
16 a 30/11/2017	R\$ 11.957.010,99	R\$ 13.004.824,49	R\$ 1.047.813,50
01 a 15/12/2017	R\$ 12.092.164,11	R\$ 13.151.821,31	R\$ 1.059.657,20
16 a 31/12/2017	R\$ 10.961.459,63	R\$ 11.922.031,25	R\$ 960.571,62
TOTAL 2017	R\$ 219.037.453,64	R\$ 238.232.083,52	R\$ 19.194.629,88

3.2 As partes declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que a assinatura do presente termo aditivo não implica renúncia, tácita ou expressa, da parcela atualmente controversa, relacionada ao requerimento de reequilíbrio econômico financeiro formulado pela concessionária nos autos do processo administrativo SEI Nº 0050500094.000480/2020-23, na Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CNCM), instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado em busca de uma solução consensual.

3.2.1 Na hipótese de não se realizar uma autocomposição sobre o reconhecimento ou não da referida parcela atualmente controvertida e a sua extensão, em até 30/04/2021, a concessionária poderá, se ainda julgar ser detentora do alegado direito, ingressar perante o Poder Judiciário, onde poderão ser alegados e suscitados todos os possíveis argumentos e questões de reivindicação, pela Concessionária, e de defesa, pelo Poder Concedente, de modo que a celebração do presente instrumento não pode prejudicar nenhuma das partes, quanto à parcelada controvertida relacionada ao assunto ali referido.

3.2.2 O prazo estipulado no item 3.2.1 poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, caso não haja solução no lapso temporal previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. Em face da não conclusão das obras do corredor norte-sul, disposto no Ofício nº 375/2016/SEEMOB/GAB, apenas as linhas que não são impactadas pela não conclusão das obras de infraestrutura do corredor Norte-Sul serão objeto de avaliação dos quatro

indicadores de qualidade referidos na Cláusula Quarta, Item 4.4.5, I, II, III e IV do Contrato de Concessão.

4.2. Serão avaliadas pelos quatro índices as linhas alimentadoras do SEI, as linhas transversais do SIC, as linhas Interterminais do SEI, as linhas Radiais do SIC, as linhas bacurau do SIC e as linhas Circular do SIC e SEI abaixo descritas, conforme a Cláusula Quarta, Item 4.4.5 do Contrato de Concessão:

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – ALIMENTADORA				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1903	Araçoiaba/TI Igarassu	Alimentadora	SEI
CNO	1912	Caetés I/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1917	Caetés II/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1922	Pau Amarelo/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1923	Cidade Tabajara/TI PE15	Alimentadora	SEI
CNO	1931	Jardim Paulista Baixo/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1932	Jardim Paulista Alto/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1933	Abreu e Lima/ Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1934	Arthur Lundgren I/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1935	Paratibe/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1937	Nobre/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1941	Arthur Lundgren II/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1943	Mirueira/ TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1944	Loteamento Conceição/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1945	Jaguarana (Alameda)/ TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1952	Maranguape I/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1953	Maranguape II/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1955	Engenho Maranguape/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1968	Ilha de Itamaracá/TI Igarassu	Alimentadora	SEI
CNO	1969	Itapissuma/TI Igarassu	Alimentadora	SEI
CNO	1984	Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1988	Desterro/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1989	Loteamento Planalto/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1998	Caetés III/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1958	Costa Azul/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – TRANSVERSAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema

CNO	1978	Loteamento Conceição/Rio Doce (PE 22)	Transversal	SIC
CNO	1929	Alameda Paulista/Rio Doce (Maranguape I)	Transversal	SIC
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – INTERTERMINAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1905	TI Igarassu/TI Abreu e Lima	Interterminal	SEI
CNO	1906	TI Pelópidas/TI Macaxeira	Interterminal	SEI
CNO	1909	TI Pelópidas/TI Joana Bezerra	Interterminal	SEI
CNO	1913	TI PE 15/TI Joana Bezerra	Interterminal	SEI
CNO	1964	TI Igarassu/TI Macaxeira	Interterminal	SEI
CNO	1970	TI Pelópidas/TI PE 15	Interterminal	SEI
CNO	1986	TI Rio Doce/TI PE 15	Interterminal	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – RADIAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1950	Engenho Maranguape/Varadouro	Radial	SIC
CNO	1972	Bultrins	Radial	SIC
CNO	1982	Conjunto Beira Mar/Derby	Radial	SIC
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – BACURAU				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1927	Ouro Preto (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1928	Maranguape II (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1936	Mirueira (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1956	Igarassu (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1957	Caetés I (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1975	Amparo (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1985	Rio Doce (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1995	Pau Amarelo (Bacurau)	Bacurau	SIC
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – CIRCULAR				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1940	TI PE-15 (Circular)	Circular	SIC
CNO	1966	Rio Doce (Circular)	Circular	SIC
CNO	1918	TI Igarassu (Circular)	Circular	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – TRANSVERSAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1904	Igarassu/Nova Cruz	Transversal	SIC
CNO	1907	Paulista/Rio Doce	Transversal	SIC
CNO	1949	Caetés/Centro de Paulista	Transversal	SIC
CNO	1960	Maria Farinha/Casa Caiada	Transversal	SIC

CNO	1980	Igarassu/Cidade Tabajara	Transversal	SIC
CNO	1990	Pau Amarelo/Varadouro	Transversal	SIC
CNO	1996	Arthur Lundgren II/Rio Doce (Paratibe)	Transversal	SIC

Legenda:

CNO: Consórcio Conorte

SEI: Sistema Estrutural Integrado

SIC: Sistema Complementar

4.3. Não serão avaliadas pelos indicadores de qualidade Índice de Cumprimento de Viagens e Índice de Cumprimento de Intervalos, no período de transição, as linhas troncais e radiais, indicadas abaixo, considerando que as mesmas estão sendo impactadas pelo atraso das obras do corredor:

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – TRONCAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1900	TI PE 15 (PCR)	Troncal	SEI
CNO	1915	TI PE 15 (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1946	TI Igarassu (PCR)	Troncal	SEI
CNO	1967	TI Igarassu (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1976	TI Pelópidas (PCR)	Troncal	SEI
CNO	1977	TI Pelópidas (Conde da Boa vista)	Troncal	SEI
CNO	1979	TI Pelópidas (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1961	TI Abreu e Lima (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1962	TI Abreu e Lima (PCR)	Troncal	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – RADIAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1911	Ouro Preto (Cohab)	Radial	SIC
CNO	1921	Ouro Preto (Jatobá I)	Radial	SIC
CNO	1926	Ouro Preto (Jatobá II)	Radial	SIC
CNO	1971	Amparo	Radial	SIC
CNO	1973	Casa Caiada	Radial	SIC
CNO	1974	Jardim Atlântico	Radial	SIC
CNO	1981	Rio Doce (Conde da Boa Vista)	Radial	SIC
CNO	1983	Rio Doce (Princesa Isabel)	Radial	SIC
CNO	1987	Rio Doce (Príncipe)	Radial	SIC
CNO	1992	Pau Amarelo	Radial	SIC
CNO	1993	Conjunto Praia do Janga	Radial	SIC
CNO	1994	Conjunto Beira Mar	Radial	SIC

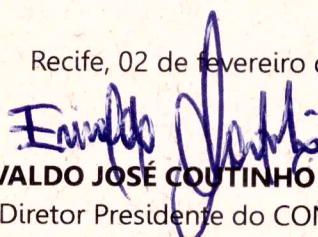
Grande Recife Consórcio de Transporte

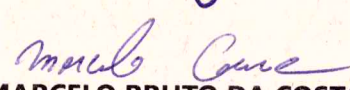
CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÕES

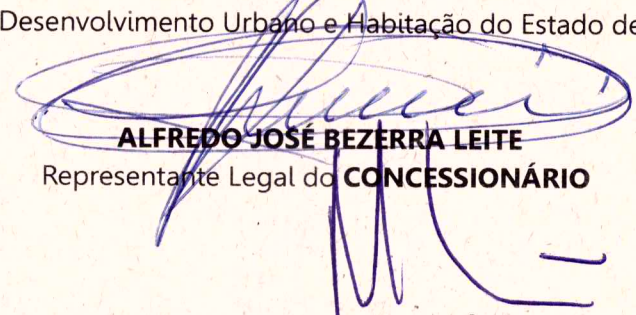
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado e de seus Termos Aditivos anteriores, e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem e a tudo estiveram presentes.

Recife, 02 de fevereiro de 2021.


ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Diretor Presidente do CONCEDENTE

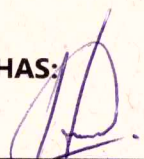

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco


ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE
Representante Legal do CONCESSIONÁRIO

INTERVENIENTE:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO** Nome: **MARCELO ALVES OLIVEIRA** CPF:
CPF: **213.303.104-97** CPF: **306.908.944-72**

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme **PARECER**

Nº **61/21** (SAJ 201 **3** 02 **4302/10**)

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme **PARECER**

Nº **389/21** (SAJ 201 **3** 02 **4302/10**)

